

CERTIFICADO N° 015/2021

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS/Cadastro

O Secretário Municipal de Meio Ambiente Renan Jorge Preto, no uso de suas atribuições, com base no § 5º, da Deliberação Normativa nº 07/2019 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de São Sebastião do Paraíso, considerando o artigo 6º da Resolução nº 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), considerando a Lei Complementar nº 140/2011, considerando que o município possui órgão ambiental capacitado, criado pela Lei Municipal nº 3.942/2013, considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, considerando o Art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, concede ao empreendimento **MARTA HEGEDIRO BORGES, CNPJ 20.698.138/0001-13**, Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro, enquadrada na DN CODEMA nº 07, de 01 de julho de 2019 para as atividades "**C-09-03-2 – CONFECÇÃO DE CALÇADOS DE COURO.**" , com critério locacional 0, Classe 2, localizado na Rua Delmira Andrade Figueiredo, 330, Vila Mariana, no Município de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo FMA-00413/2020. Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes e com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s). Essa licença não terá validade caso não estiver acompanhada do Parecer Único nº 060/2020.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 12/04/2031.

São Sebastião do Paraíso, 12 de abril de 2021.

Com condicionantes

12/04/2021



LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Renan Jorge Preto
Secretário de Meio Ambiente

**CONDICIONANTES PARA O EMPREENDIMENTO
“MARTA HEGEDIRO BORGES”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme Termo de Referência constante na página da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso no menu Licenciamento Ambiental.	Em até 30 dias
03	Executar as medidas mitigadoras indicadas no item 7 desse parecer.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença.

IMPORTANTE:

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



PARECER ÚNICO Nº 060/2020

FOB nº: 060/2020		Protocolo: FMA – 00413/20		Situação: Sugestão pelo deferimento	
Modalidade do Licenciamento: LAS-Cadastro					
Empreendedor: MARTA HEGEDIRO BORGES				CPF: 798.892.716-72	
Empreendimento: MARTA HEGEDIRO BORGES 79889271672				CNPJ: 20.698.138/0001-13	
Município: Rua Delmira Andrade Figueiredo, 330, Vila Mariana - São Sebastião do Paraíso/MG					
Critério Locacional Incidente: Não há critério locacional incidente					
Código	Parâmetro	Atividades conforme (DN CODEMA nº 07/2019)	Classe	Critério Locacional	
C-09-03-2	Área útil	Confecção de calçados de couro e artefatos diversos de couro.	2	0	
C-09-03-2	Área útil	Confecção de calçados de couro.	2	0	
Consultoria/Responsável Técnico Sueli Aparecida Silva Costa – Engenheira Ambiental			Registro 04.0.0000227945 ART: 14202000000006150724		
Autoria do parecer			Matrícula	Assinatura	
Gabriel Neri Cruz Novais – Engenheiro Ambiental			12883		
César Augusto Martins de Lima – Fiscal de Meio Ambiente			9494		
Mônica Rodrigues Pinto – Fiscal de Meio Ambiente			11027		
De acordo: Renan Jorge Preto Secretário Municipal de Meio Ambiente			16773		

1. Histórico

Este parecer técnico refere-se ao processo de emissão de Licença Ambiental, modalidade LAS/Cadastro, do empreendimento MARTA HEGEDIRO BORGES 79889271672, com protocolo aberto em 22/06/2020, processo FMA – 00413/20, gerando o FOB nº 60/2020.

O FOB nº 060/2020 foi retirado no dia 03/07/2020 e posteriormente no dia 04/08/2020 os documentos solicitados foram entregues. Conforme prevê o art. 34 da DN 07/2019, o requerimento de licença ambiental foi publicado no Jornal Oficial do Município, Edição nº 381. A vistoria ao empreendimento ocorreu em conjunto com o proprietário no dia 15/12/2020.

O empreendimento iniciou as atividades no local segundo o empreendedor em janeiro de 2020 e possui 10 funcionários. Em consulta ao banco de dados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não foram encontradas notificações/auto de infração em nome do empreendimento ou empreendedor.

2. Caracterização do empreendimento

Localizado na Rua Delmira Andrade Figueiredo Westin, nº 330, Vila Mariana em São Sebastião do Paraíso com área total de 337,50 m², conforme a Certidão de Registro de Imóveis, Matrícula nº 47.657. A figura 1 demonstra a localização do empreendimento.

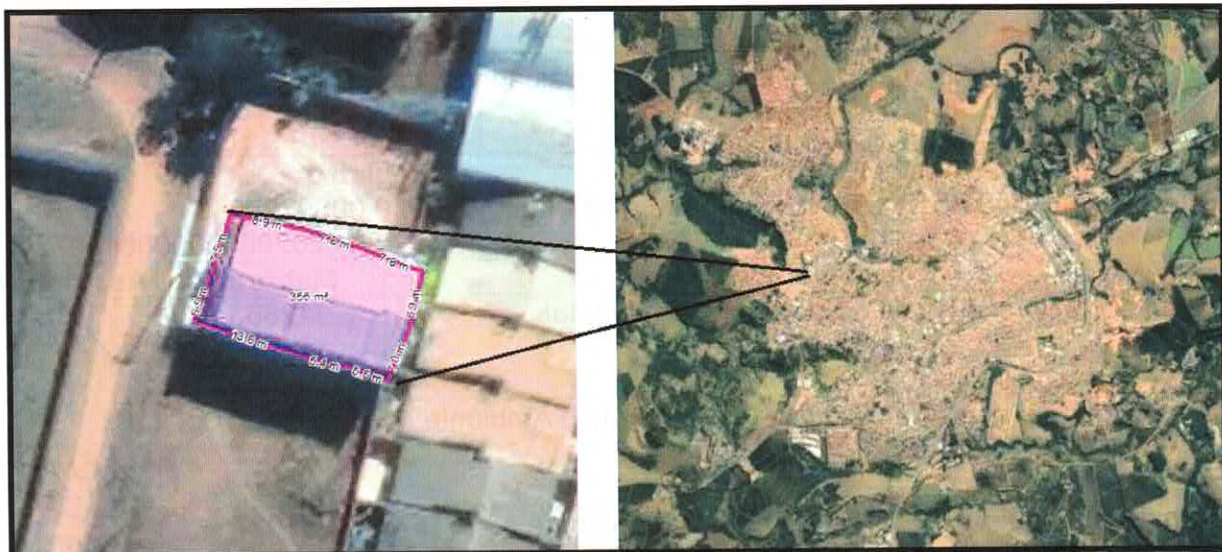


Figura 1: Localização do Empreendimento

O item 7.1 do FCE versão 004 foi preenchido utilizando o código “C-09-03-02 Confecção de calçados de couro e artefatos diversos de couro”, contudo com a mudança da DN do CODEMA nº 07/2019 pela DN CODEMA nº 09/2021, o código a ser utilizado passa a ser “C-09-03-2 Confecção de calçados de couro”, com potencial poluidor geral médio, enquadrada em classe 2 e apresentando critério locacional 0, assim, justifica-se a adoção do procedimento simplificado.



A área do empreendimento apresenta escritório, cozinha e sanitários, com um galpão setorizado onde são realizadas as etapas do processo produtivo que são corte (couro ou sintético), pesponto, montagem e acabamento, com produção média de 60 pares por dia.

Em vistoria verificou-se que a atividade desenvolvida trata-se da fabricação de calçados de couro e sintéticos.

O empreendimento trabalha com produção de modelos próprios ou sob encomenda, na etapa de corte, utiliza-se moldes para que as peças tenham padronização conforme modelos desenvolvidos pelo setor de modelagem ou pelo solicitante do serviço. Na etapa de pesponto todas as peças que saem da etapa de corte são montadas, realizadas a base de colagem para manter as peças do cabedal unidas em alguns casos são utilizadas ainda costuras para reforçar o cabedal. Posteriormente ocorre o processo de montagem dos calçados, onde são unidos o cabedal produzido no empreendimento e o solado, neste processo ocorrem a moldagem quando necessário, colagem da palmilha e colagem ao solado. A última etapa do processo é o acabamento, onde o calçado recebe tratamento com cera e polimento para que seja disponibilizado para o setor de expedição.

O acondicionamento de resíduos é realizado em tambor na área externa, sendo o resíduo do processo armazenado em recipientes na linha de produção, parte destes resíduos encontravam-se dispersos na área específica de geração (onde é gerado).

3. Utilização e intervenção em recurso hídrico

O empreendimento não faz uso de recurso hídrico outorgável. Sendo esse fornecido pela concessionária local (COPASA).

4. Intervenção ambiental

Não houve solicitações de intervenções a serem realizadas segundo o Formulário de Caracterização do Empreendimento e no momento da vistoria não foram observados indícios de intervenção ambiental a ser regularizada/autorizada na área do empreendimento.

5. Das eventuais restrições ambientais

Não foi atribuído nenhum critério locacional ao empreendimento e em sua localização existe a presença de fator de restrição para Área de Segurança Aeroportuária, contudo a atividade não é atrativa de avifauna. A empresa possui Alvará de Licença para localização e funcionamento emitido pela Prefeitura do município.

6. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Como possíveis impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos e vistoria, tem-se as seguintes constatações:



Efluentes líquidos:

- Ocorre a geração de efluentes sanitários que são coletados pelo sistema da concessionária local.

Resíduos sólidos

- Ocorre a geração de resíduos do processo produtivo, tais como recortes de solados, recortes de linha, e similares;
- Ocorre a geração de resíduos recicláveis, como plástico, papel, papelão, etc;
- Ocorre a geração de resíduos similares aos domésticos;

➤ **Medidas mitigadoras**

1. Acondicionar adequadamente e destinar a empreendimento adequado e licenciado os resíduos contaminados;
2. Separar, acondicionar adequadamente e destinar para empresa de reciclagem os resíduos recicláveis;
3. Acondicionar e destinar para a coleta municipal os resíduos similares aos domésticos.

7. Medidas compensatórias

Entende-se que os impactos negativos do empreendimento aqui mencionados são passíveis de serem evitados e serão mitigados se o empreendedor cumprir as medidas impostas nas condicionantes da licença. Não se aplica medidas compensatórias.

8. Relatório do cumprimento das condicionantes

O empreendimento não possuía documento de regularização ambiental anteriormente portanto não cumpria condicionante.

9. Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do FOB e na vistoria realizada, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento MARTA HEGEDIRO BORGES 79889271672, para a atividade “C-09-03-02 – Confecção de calçados de couro”, alterada pela DN CODEMA 09/2021, no município de São Sebastião do Paraíso, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta



licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental.

Anexo II. Programa de Automonitoramento.

Anexo III. Relatório Fotográfico.

São Sebastião do Paraíso/MG, 12 de abril de 2021.

ANEXO I

Condicionantes para LAS/Cadastro do empreendimento “MARTA HEGEDIRO BORGES 79889271672”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme Termo de Referência constante na página da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso no menu Licenciamento Ambiental.	Em até 30 dias
03	Executar as medidas mitigadoras indicadas no item 7 desse parecer.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(is) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

**Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do
empreendimento “MARTA HEGEDIRO BORGES 79889271672”.**

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos.

1.1. Resíduos Sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR.

Enviar **anualmente** com prazo limite referente à data de publicação da Licença Ambiental no Jornal Oficial do Município, as Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR semestrais emitidas via Sistema MTR-MG, referente às operações com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento nos semestres anteriores, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa do COPAM nº 232/2019.

1.2. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR.

Enviar **anualmente** à SEMAM, no ato de **solicitação do Diagnóstico Ambiental**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações. E anexar os comprovantes de destinação dos resíduos gerados a empreendimentos licenciados.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação IN IBAMA nº 13/2012	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial:

- 1-Reutilização
- 2-Reciclagem
- 3-Aterro sanitário
- 4-Aterro industrial
- 5-Incineração
- 6-Co-processamento
- 7-Aplicação no solo
- 8-Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9-Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à SEMAM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e botafora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

ANEXO III – Registro Fotográfico



Figura 1: Acondicionamento de resíduos.



Figura 2: Recortes material da palmilha.



Figura 3: Carreteis de linha retornáveis.



Figura 4: Matéria prima cortada.